



Portaria nº 214, de 2 de março de 2005.

O SECRETARIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art.42, § 1º inciso IV da Constituição do Estado, e com fulcro no convênio s/nº firmado entre o Poder Executivo e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, firmado em 18/02/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - A implantação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H no Tocantins obedecerá a regulamentação de que trata esta Portaria.

- I. Referencial na Regulamentação do PBQP-H;
- II. Caráter Pró-Ativo, visando a criação de um ambiente de suporte das empresas desta região na obtenção dos níveis de Certificação estabelecidos;
- III. Caráter Nacional, obedecendo às diretrizes estabelecidas dentro da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Presidência da República - SEDU/PR;
- IV. Sigilo, no que se relaciona a informação de caráter confidencial de empresa;
- V. Transparência, no que se relaciona a critérios e decisões adotados;
- VI. Independência, por parte daqueles envolvidos em tomadas de decisões;
- VII. Caráter Público com a relação de empresas qualificadas, sendo pública a divulgação a todos os interessados;
- VIII. Caráter Evolutivo, com níveis progressivos de qualificação, segundo os quais os sistemas de gestão de qualidade das empresas são avaliados e classificados, dentro do subsetor de edificações e daqueles posteriormente regulamentados;
- IX. Harmonia com o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, com os processos de qualificação sendo executados por organismos credenciados junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Parágrafo único - O objetivo geral do programa, além de especificado no Decreto do Nº 2.291, de 14 de dezembro de 2004, é o de "apoiar o esforço brasileiro de modernidade pela promoção de qualidade e produtividade do setor da construção civil, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços por ele produzidos, estimulando projetos que melhorem a qualidade do setor", tendo como objetivos específicos:

- I. Estimular o inter-relacionamento entre agentes do setor;
- II. Coletar e disponibilizar informações do setor e do PBQP-H;

- III. Fomentar a garantia de qualidade de materiais, componentes e sistemas construtivos;
- IV. Fomentar o desenvolvimento e a implantação de instrumentos e mecanismos de garantia de qualidade de projetos e obras do habitat;
- V. Estruturar e animar a criação de programas específicos visando a formação e a requalificação de mão-de-obra em todos os níveis;
- VI. Promover o aperfeiçoamento da estrutura da elaboração e difusão de normas técnicas, códigos de práticas e códigos de edificações;
- VII. Combater a não conformidade internacional de materiais, componentes e sistemas construtivos;
- VIII. Apoiar a introdução de inovações tecnológicas;
- IX. Promover a melhoria e qualidade de gestões nas diversas formas de projetos e obras do habitat;

Da Estrutura do Programa

Art. 3º - A estrutura do PBQP-H no âmbito do Tocantins constitui-se dos seguintes agentes:

- I. Supervisão Geral;
- II. Coordenação Geral;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Organismos de Certificação Credenciados;
- V. Comissões de Qualificações.

Parágrafo único - O Secretário Executivo, o Coordenador Geral e os demais membros da Coordenação Geral compõem o Grupo de Coordenação Geral do PBQP-H/TO, no âmbito do Governo do Tocantins.

Art. 4º - A Supervisão Geral esta a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura com as competências de:

- I. Divulgar o programa no âmbito do Tocantins;
- II. Indicar e aprovar vínculos de cooperação com outros órgãos e entidades dos poderes públicos e privados, envolvidos em programas de qualidades nas obras e serviços, participantes do processo de construção de moradias e infra-estrutura;
- III. Designar o Coordenador Geral, os demais membros da Coordenação Geral e o Secretário Executivo;
- IV. Acompanhar e avaliar as ações e o andamento do Programa.

Art. 5º - A Coordenação Geral será dirigida por um Coordenador Geral, indicado em comum acordo, pelas entidades privadas ligadas à Construção Civil no Tocantins, signatárias do Termo de Adesão, e designado pela Secretaria de Infra-Estrutura.

§ 1º - A Coordenação Geral tem as seguintes competências:

- I. Coordenar as ações no âmbito do Tocantins, estabelecendo metas, estratégias e prioridades na implantação do Programa;
- II. Estabelecer acordos setoriais que definam metas, prazos e indicadores para que os padrões adequados de qualidade sejam atingidos e mantidos;
- III. Estabelecer vínculos de cooperação com outros órgãos do poder público e entidades setoriais, envolvidas em programas de qualidade compatíveis com os objetivos do PBQP-H;
- IV. Definir a política da qualidade para produtos e serviços, em conjunto com o meio produtivo, e em consonância com os objetivos do PBQP-H;
- V. Avaliar os resultados do Programa no âmbito do Tocantins, relatando-os periodicamente à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, da Presidência da República.
- VI. Acompanhar a implementação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade da Construção Civil, inclusive nos programas voltados à inovação tecnológica no setor da Construção Civil, através de sugestões e proposição de diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- VII. Incentivar a melhoria da qualidade e o aumento da produtividade e a redução de custos e do desperdício no setor da Construção Civil;
- VIII. Incentivar o apoio às inovações tecnológicas no setor de habitação e no ambiente construído dos centros urbanos;
- IX. Incentivar o uso de materiais, produtos e processos certificados, de acordo com o Sistema Brasileiro de Certificação;
- X. Incentivar a certificação de sistemas de gestão e garantia da qualidade por parte de toda a cadeia produtiva envolvida com a Construção Civil;
- XI. Assessorar a Secretaria de Infra-Estrutura;
- XII. Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de seu interesse, bem como constituir grupos de estudo e comissões temáticas temporárias para apreciar estas matérias;
- XIII. Propor alterações, revisões e complementações a este Regulamento e implementá-las após sua aprovação;
- XIV. Opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos;

§ 2º - São atribuições do Coordenador Geral;

- I. Convocar reuniões extraordinárias do Grupo;
- II. Abrir as reuniões, presidi-las e suspendê-las,

- III. Emitir voto de qualidade em caso de empate;
- IV. Fixar, semestralmente, as datas das reuniões ordinárias;
- V. Constituir grupos de estudo e comissões temáticas temporárias para apreciar matérias designadas pelo Grupo;
- VI. Divulgar as decisões do Grupo e baixar os atos necessários ao detalhamento, execução, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- VII. Convidar outras autoridades ou lideranças representativas da sociedade para participar das reuniões do Grupo.
- VIII. Encaminhar periodicamente relatório das atividades do Grupo a todos os seus membros.
- IX. Zelar pela observância dos princípios de concepção e funcionamento constantes deste regulamento, respeitando a transparência e independência das decisões tomadas.
- X. Nomear coordenador e relator para grupos de estudo e comissões temáticas temporárias constituídas pelo Grupo;
- XI. Encaminhar as recomendações aprovadas pelo Grupo ao Secretário de Infra-estrutura;
- XII. Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos eventuais;

§ 3º - Além do Coordenador, a Coordenação Geral será constituída por outros seis membros titulares e seis membros suplentes, indicados, em comum acordo, pelas entidades privadas ligadas à Construção Civil no Tocantins, signatárias do Termo de Adesão, designados pelo Secretário de Infra-estrutura e assim definidos:

- I. Um representante titular e um suplente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Tocantins;
- II. Um representante titular e um suplente da Associação Tocantinense de Empresas de Engenharia do Estado do Tocantins;
- III. Um representante titular e um suplente da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- IV. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Infra-Estrutura;
- V. Dois representantes titulares e dois suplentes de entidades de apoio técnico, a serem definidas em consenso com os demais membros, signatárias do Termo de Adesão;

§ 4º - O mandato do Coordenador Geral e dos membros da Coordenação Geral será indefinido.

§ 5º - Nos impedimentos eventuais e simultâneos do Coordenador Geral e do Secretário Executivo, o Coordenador Geral será substituído por um dos Representantes relacionados no parágrafo terceiro deste artigo, escolhido entre eles.

§ 6º - No caso de impedimento permanente do Coordenador Geral com mandato em curso haverá nova indicação, em comum acordo, pelas entidades privadas ligadas à Construção Civil no Tocantins, signatárias do Termo de Adesão, e designado pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

§ 7º - No caso de impedimento permanente de representante, a entidade que o indicou, apresentará novo representante à Secretaria de Infra-Estrutura, no prazo de dois dias úteis, observado também o art. 21.

Art. 6º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo indicado, em comum acordo, pelas entidades privadas ligadas à Construção Civil no Tocantins, signatárias do Termo de Adesão, e designado pelo Secretário de Infra-Estrutura.

§ 1º - A Secretaria Executiva tem por competência:

- I. Implementar as ações definidas pela Coordenação Geral;
- II. Promover o inter-relacionamento entre o Programa e as entidades que celebraram ou venham a celebrar acordos setoriais, inclusive com agências de fomento, associações de defesa do consumidor, entidades envolvidas com capacitação profissional, associação de trabalhadores na Construção Civil, instituições técnicas e entidades governamentais;
- III. Divulgar o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H no âmbito do Tocantins, desenvolvendo mecanismos de conscientização e motivação para qualidade;
- IV. Divulgar o PBQP-H no âmbito do Tocantins junto a todas as entidades signatárias do termo de adesão, de forma a permitir que o Programa seja implantado de acordo com o cronograma constante no § 1º do art. 13 e que todos os procedimentos deste regulamento sejam implementados;
- V. Dar apoio a todos os órgãos das administrações direta e indireta do Tocantins na elaboração de seus editais, de forma que os mesmos estejam de acordo com este regulamento;
- VI. Executar o planejamento financeiro do Programa do Tocantins, levando em conta que os recursos necessários para o custeio e desenvolvimento do Programa serão providos pelas entidades privadas ligadas a Construção Civil no TO e pelos parceiros que assinaram o Termo de Adesão, observadas as decisões dos seus órgãos de administração, pelas entidades

públicas e privadas que fomentam pesquisa, trabalhos técnicos e programa de formação e treinamento, nos termos de seus estatutos, e pelas entidades conveniadas, no que lhes couber. Para tanto a Secretaria Executiva detalhará, com todos os signatários do Termo de Adesão, sua respectiva participação e a conseqüente montagem do planejamento financeiro;

- VII. Receber a documentação pertinente, por parte dos Organismos de Certificação Credenciados (OCC's);
- VIII. Manter uma lista pública das empresas qualificadas.

§ 2º - São atribuições do Secretario Executivo:

- I. Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos eventuais;
- II. Fazer cumprir junto a todos os signatários do Termo de Adesão este regulamento em sua totalidade;
- III. Disponibilizar meios, através de equipes de apoio, para que todos os esclarecimentos e dúvidas sejam sanados junto a todos os interessados;

§ 3º - Para o cumprimento de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com o apoio de pessoal disponibilizado pelo signatários do Termo de Adesão, com estrutura a ser definida em função de andamento dos trabalhos;

§ 4º - O mandato do Secretario Executivo é indefinido.

§ 5º - Nos impedimentos eventuais e simultâneos do Secretario Executivo e do Coordenador Geral, O Secretario Executivo será substituído por um dos representantes relacionados no parágrafo terceiro do art. 5º, escolhido entre eles.

§ 6º - No caso de impedimento permanente do Secretario Executivo, com mandato em curso haverá, nova indicação, em comum acordo, pelas entidades ligadas a Construção Civil no Tocantins, signatárias do Termo de Adesão, e designado pela Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 7º - Os Organismos de certificação Credenciados são organismos públicos e/ou privados, da terceira parte, autorizados a emitir certificados de Qualificação PBQP-H/TO regulamentados especificamente para âmbito do Tocantins e devem:

- I. Atender aos requisitos de credenciamento de Organismos de Certificação Credenciados estabelecidos pelo Sistema Brasileiro de Certificação - INMETRO para o setor da Construção Civil,

apresentando à Secretaria Executiva cópia autenticada do respectivo Certificado de Credenciamento;

- II. Declarar formalmente a Secretaria Executiva sua anuência com essa regulamentação e com a documentação de referencia dele corrente;
- III. Possuir comissões de Qualificação para cada subsetor regulamentado a nível estadual para o qual queria emitir Atestados, com composição tripartite (fornecedores, clientes e de apoio técnico);
- IV. Apresentar à Secretaria Executiva os currículos de seus auditores, os quais devem apresentar experiência comprovada em Construção Civil e em auditorias de Sistema de Qualificação e formação universitária em engenharia e arquitetura;
- V. Apresentar à Secretaria Executiva, a cada emissão, suspensão ou término de validade de Atestado de Qualificação, relação atualizada das empresas por ele qualificadas, na qual deve constar, no mínimo, a razão social da empresa, CNPJ, o subsetor em questão, o nível de qualificação atribuído e o prazo de validade do atestado de Qualificação concedido.

Parágrafo único - Para os casos de emissão de atestados de Qualificação do PBQP-H/TO regulamentado a nível nacional, devem ser seguidos os trâmites definidos pelo instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação Industrial - INMETRO e pela Secretaria Especial de desenvolvimento Urbano, da Presidência da República - SEDU/PR, respectivamente.

Art. 8º - As Comissões de Qualificação, inseridas nos Organismos de Certificação Credenciados, têm por atribuição apresentar pareceres quanto a qualificação de determinada empresa num dado nível, baseando-se nos requisitos para o subsetor regulamentado a nível Tocantinense em questão, em função da análise técnica dos relatórios preparados pelos auditores dos Organismos de Certificação Credenciados.

§ 1º - As Comissões de Qualificação serão sempre específicas quanto ao subsetor da empresa avaliada, em função de regulamentação no âmbito do Tocantins.

§ 2º - As comissões de Qualificação devem ser formadas por profissionais de experiência e conduta ética compatível com os objetivos do PBQP-H/TO, representando entidades ou instituições do setor, referendados pela Coordenação Geral, respeitada a seguinte composição:

- I. Um representante titular e um suplente de associações ou sindicatos de fornecedores de serviços de Construção Civil do Tocantins;
- II. Um representante titular e um suplente de clientes contratantes de serviços da Construção Civil no Tocantins;
- III. Um representante titular e um suplente de instituições de apoio técnico ligadas ao setor de Construção Civil no Tocantins.

§ 3º - Em função do volume de demanda, uma mesma Comissão de Qualificação pode atuar junto a mais de um Organismo de Certificação Credenciado.

Art. 9º - Os Documentos de Referência do PBQP-H no âmbito do Tocantins são aprovados pela Coordenação Geral e se enquadram nos seguintes tipos:

- I. Regulamento, o qual estabelece a estrutura e o funcionamento básico do programa;
- II. Requisitos do PBQP-H no âmbito do Tocantins, que estabelecem os requisitos que devem ser atendidos pelas empresas em um dado subsetor para sua qualificação.

Art. 10º - Para efeito deste regulamento, entende-se por especialidade técnica a execução de obras em sua totalidade ou parcialmente;

Parágrafo único - As demais especialidades técnicas e subsetores serão objeto de regulamentação posterior.

Art. 11º - Para efeito deste regulamento entende-se por subsetor de obras e Serviços de Construção Civil aqueles que caracterizam as diferentes modalidades de execução, manutenção e modernização, em sua totalidade ou parcialmente, de obras presentes no habitat, compreendendo, não exclusivamente, os seguintes:

- I. **Edificações;**
- II. **Saneamento básico;**
- III. **Construções Viárias, Rodoviárias e Obras de Arte Especiais;**
- IV. **Eletricidade e Instalações Especiais;**
- V. **Projetos e Engenharia Consultiva;**

§ 1º - Para o subsetor Edificações utiliza-se como referência para emissão de atestados de Qualificação os itens e requisitos estabelecidos no sistema de Qualificação de Empresa de Serviços e Obras - Construtoras - SIQ-C instituído pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, da Presidência da República - SEDU/PR.

§ 2º - À medida que forem criadas e regulamentadas outras especialidades técnicas e subsetores, pela Comissão Nacional do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços e Obras e aprovadas pelo CTECH - Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, serão adicionados a este regulamento, de acordo com avaliações periódicas e decisões da Coordenação Geral.

§ 3º - Para as regulamentações não criadas pela Comissão Nacional, a Coordenação Geral regulamentará no âmbito do Tocantins.

CAPÍTULO III

Do Processo de Qualificação

Art. 12º - Para efeito de qualificação técnica em licitações de obras e serviços relacionadas às especialidades técnicas e subsetores citados no **arts. 10 e 11**, no âmbito do Tocantins e seus órgãos e entidades, nas modalidades de Tomada de Preços, Concorrência e Convite, além do estipulado pela Lei 8.666/93 e suas atualizações, serão exigidas demonstrações da qualidade de produtos, serviços e obras de acordo com o definido nesta regulamentação.

Art. 13º - Os requisitos para qualificação são estabelecidos conforme decisão da Coordenação Geral, seguindo recomendações apresentadas pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Presidência da República - SEDU/PR e pela própria Coordenação Geral.

§ 1º - Adota-se como regimento do PBQP-H/TO o SIQ-C Versão 2000 estabelecido pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Presidência da República - SEDU/PR.

§ 2º - Os requisitos para qualificação na especialidade técnica de execução de obras, em sua totalidade ou parcialmente no Subsetor Edificações desde já ficam definidos de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO I**.

§ 3º - Os requisitos para qualificação na especialidade técnica de execução de obras, em sua totalidade ou parcialmente no Sub setor Saneamento Básico desde já ficam definidos de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II**.

§ 4º - Os requisitos para qualificação na especialidade técnica de execução de obras, em sua totalidade ou parcialmente no Sub setor Construções Viárias, Rodoviárias e Obras de Arte Especiais desde já ficam definidos de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO III**.

§ 5º - Os requisitos para qualificação na especialidade técnica de execução de obras, em sua totalidade ou parcialmente no Sub setor Eletricidade e Instalações Especiais desde já ficam definidos de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO IV**.

§ 6º - Ficam definidos os prazos e exigências de qualificação para licitações, de acordo com Acordo Setorial Firmado entre SEINF, CEF, ATEE, AHDU e SINDUSCON/TO em 14 de dezembro de 2004.

§ 7º - O sub setor Projetos e Engenharia Consultiva será regulamentado pela Coordenação Geral, a nível do Estado do Tocantins, num período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta portaria e implantado conforme cronograma a ser definido.

§ 8º - Os editais de licitação deverão especificar qual o CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO, qualificação nos NÍVEIS D, C, B e A que deverá ser apresentado, de acordo com:

- I. A especialidade técnica de execução de obras em sua totalidade ou parcialmente no Subsetor referente à obra;

§ 9º - O Termo de Adesão deverá ser fornecido pelo SINDUSCON-TO, conforme critérios definidos pelo mesmo em comum acordo com a Secretaria de Infra-Estrutura, que terá o prazo de 5(cinco) dias para sua emissão e validade de 30(trinta) dias, sendo este o documento a ser apresentado em licitações e cabendo a cada Comissão de Licitação sua verificação.

§ 10º - Nas Licitações do Governo do estado do Tocantins as empresas qualificadas nos NÍVEIS D, C, B e A deverão apresentar o documento comprobatório no órgão licitante com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, para a emissão do Certificado de Autenticidade e Veracidade.

- I. Este documento é de uso interno do órgão licitante e tem por objetivo a verificação de autenticidade junto a OCC emissora, bem como o atendimento do subsetor e nível de qualificação exigido na licitação.

§ 11º - Os CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO, dos NÍVEIS D, C, B e A, necessários à habilitação, poderão ser apresentados nas licitações, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

§ 12º - Os CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO, DOS NÍVEIS D, C, B e A, terão prazo de validade conforme o cronograma estipulado nos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do **art. 13**.

§ 13º - Os CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO, dos NÍVEIS D, C, B e A serão emitidos em 3 (três) vias, sendo a 1º via para o interessado para apresentar na licitação, a 2º via fica arquivada na Secretaria de Infra-Estrutura e a 3º segue para a Secretaria Executiva do programa.

§ 14º - Para emissão dos CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO bem como nas AUDITORIAS DE MANUTENÇÃO ou ACOMPANHAMENTO do PBQP-H/TO os Organismos de Certificação Credenciados deverão exigir da empresa a apresentação do TERMO DE ADESÃO e a declaração de regularidade expedida pelo SINDUSCON-TO, dentro do prazo de validade dos mesmos.

Art. 14º – Não serão aceitos Certificados da série de normas do Sistema de Qualidade NBR/ISO 9000 ou Atestado de Qualificação em Programas Setoriais existentes em outros estados.

Art. 15º – A atribuição de Atestado de Qualificação no âmbito do Tocantins não é definitiva, tendo validade de 03 (três) anos, sendo obrigatória sua renovação anual, com base em auditoria de acompanhamento realizada por Organismo de Certificação Credenciado junto à Secretaria Executiva.

Parágrafo único – No caso de Certificação do PBQP-H, sua validade e os critérios de manutenção segue as definições da SECU/PR, acrescidos os termos do Art. 13 parágrafo 14º.

CAPÍTULO IV

Das sanções

Art. 16º – É considerada falta grave aquela cometida por empresa detentora de atestado de Qualificação PBQP-H que tenha:

- I. Adulterado qualquer informação que conste de seu Atestado de Qualificação;

II. Realizado serviços sem observar os preceitos da gestão da qualidade, comprovando insuficiência dos meios e recursos ou das formas de organização e de gestão postos efetivamente em prática, ou, simplesmente, atestando a não observância dos aspectos preconizados em sistemas de qualidade;

III. Divulgado informações enganosas quanto aos dados de seu Atestado de Qualificação;

§1º - à empresa detentora de Atestado de Qualificação PBQP-H que tenha cometido qualquer das infrações indicadas neste artigo, serão aplicadas pelo Organismo de Certificação Credenciado, as seguintes penalidades, após ser a ela concedido direito de ampla defesa:

I. Cassação do Certificado de Qualificação, na hipótese prevista no inciso I, deste artigo;

II. Suspensão do Certificado de Qualificação, por um prazo de trinta dias, na hipótese prevista no inciso II, deste artigo;

III. Suspensão do Certificado de Qualificação, por um prazo de sessenta dias, na hipótese prevista no inciso III, deste artigo;

§ 2º - Cabe aos Organismos de Certificação Credenciados estabelecer procedimentos internos para análise de denúncias ou constatações de faltas graves, bem como para as providências cabíveis, comunicando imediatamente à Secretaria Executiva que irá retirá-la da lista pública de empresas qualificadas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 17º – A Coordenação Geral e a Secretaria Executiva realizarão reuniões para acompanhamento e avaliação das ações do PBQP-H no âmbito do Tocantins, do número de empresas certificadas e da regulamentação do PBQP-H federal, para adequação das exigências presentes em licitações e para acompanhamento, avaliação e tomada de medidas para o bom andamento do programa.

§ 1º - As reuniões ordinárias de acompanhamento, avaliação e tomada de medidas serão realizadas mensalmente, tendo o Coordenador Geral, o Secretário Executivo e os demais membros da Coordenação Geral como componentes.

§ 2º - A Coordenação Geral enviará aos componentes, com antecedência mínima de três dias úteis, a pauta da reunião e as matérias dela constantes.

§ 3º Reuniões extraordinárias podem ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis e mediante apresentação da pauta, devendo ser formalizada:

- I. Pelo Coordenador Geral ou
- II. Pelo Secretário Executivo ou
- III. Pela metade dos representantes das entidades signatárias do Termo de Adesão que constitui o Grupo.

Art. 18º – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade dos membros do Grupo.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples, observando o quorum previsto neste artigo.

§ 2º - As decisões terão a forma de recomendação ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e serão expedidas em ordem numérica crescente.

Art. 19º – A ordem dos trabalhos das reuniões, que constará de suas pautas, cuja seqüência o plenário poderá alterar quando julgar conveniente, será a seguinte:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia.

§ 1º - O Expediente constará de:

- I. Leitura, eventual correção, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Informes sobre as providências adotadas em desdobramento das recomendações anteriores do Grupo;
- III. A apresentação de proposições indicações, requerimentos, moções ou comunicações.

§ 2º - A ata será encaminhada antecipadamente ao Grupo, podendo sua leitura na reunião ser dispensada por solicitação de um dos membros.

§ 3º A Ordem do dia constatará de discussão e votação da matéria em pauta.

Art. 20º – Das reuniões serão lavradas atas sucintas, que informarão o local e a data da reunião, nome dos membros que compareceram, assuntos apresentados e apreciados e as recomendações aprovadas.

Art. 21º – No caso da entidade não ser representada em 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas, será recomendada à instância superior, pelo Coordenador Geral e ouvido os demais membros constantes do Grupo, a sua exclusão ou substituição, preservando o mesmo quorum, no prazo de trinta dias da caracterização do fato.

Art. 22º – Poderão ser convidados a participar destas reuniões outras entidades, autoridades, especialistas e lideranças representativas da sociedade e, por solicitação de qualquer dos membros, poderá lhes ser facultada a palavra par que se pronunciem sobre a matéria, porém sem direito a voto.

Art. 23º – O endereço da Supervisão Geral, da Coordenação Geral e da Secretaria Executiva é na Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 24º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a portaria nº 1.282 de 14 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE

Palmas 2 de março de 2005.

JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

Secretário

ANEXO I

PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAT - TO

SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E OBRAS - SIQ CONSTRUTORAS

REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA O SUBSETOR EDIFICAÇÕES

Este documento estabelece as particularidades do fornecimento de materiais e serviços de execução controlados, para o caso do sub setor de Edificações.

Serviços de Execução e Materiais Controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista própria de serviços de execução controlados que utilize e que afetem a qualidade do produto exigido pelo cliente, abrangendo no mínimo os serviços listados no item 1. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela empregados em suas obras. Caso a empresa utilize serviços específicos que substituam serviços constantes da lista mínima, os mesmos devem ser controlados.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (requisito 4.1), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de serviços de execução controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de qualificação, conforme item 2.

Caso os sistemas construtivos empregados pela empresa nos tipos de obras cobertos pelo Sistema de Gestão da Qualidade não empreguem serviços de execução controlados que constem da lista mínima, ela será dispensada de estabelecer o(s) respectivo(s) procedimento(s) documentado(s), desde que seja obedecido, para cada nível, a quantidade mínima de serviços de execução controlados, conforme item 2.

A partir dessa lista de serviços de execução controlados, a empresa construtora deve preparar uma lista de materiais que sejam neles empregados, que afetem tanto a qualidade dos serviços, quanto à do produto exigido pelo cliente.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (requisito 4.1), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de materiais controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de qualificação, conforme item 4.

1. Definição dos serviços de execução controlados

São os seguintes os serviços de execução obrigatoriamente controlados, segundo a etapa da obra, a partir dos quais a empresa deve elaborar sua lista de serviços controlados:

Serviços preliminares:

1. compactação de aterro;

2. locação de obra.

Fundações:

3. execução de fundação.

Estrutura:

4. execução de fôrma;

5. montagem de armadura;

6. concretagem de peça estrutural;

7. execução de alvenaria estrutural;

Vedações verticais:

8. execução de alvenaria não estrutural e de divisória leve;

9. execução de revestimento interno de área seca, incluindo produção de argamassa em obra, quando aplicável;

10. execução de revestimento interno de área úmida;

11. execução de revestimento externo.

Vedações horizontais:

12. execução de contrapiso;

13. execução de revestimento de piso interno de área seca;

14. execução de revestimento de piso interno de área úmida;

15. execução de revestimento de piso externo;

16. execução de forro;

17. execução de impermeabilização;

18. execução de cobertura em telhado.

Esquadrias:

19. colocação de batente e porta;

20. colocação de janela.

Pintura:

21. execução de pintura interna;

22. execução de pintura externa.

Sistemas prediais:

23. execução de instalação elétrica;

24. execução de instalação hidro-sanitária;

25. colocação de bancada, louça e metal sanitário.

Nota: Quando aplicável, deve ser incluída na lista de serviços de execução obrigatoriamente controlados a produção de materiais e componentes em obra, tais como: concreto, graute, blocos, elementos pré-moldados e argamassas.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os serviços de execução que tenham a inspeção exigida pelo cliente. A partir destes, ela deverá ampliar a lista de materiais controlados, considerando aqueles já relacionados como críticos para o atendimento das exigências dos clientes, e que sejam empregados em tais serviços.

Nota: Observar o previsto no requisito 7.5.1.1, quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum serviço de execução controlado.

2. Evolução do número de serviços de execução controlados, conforme nível de qualificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de serviços da lista de serviços de execução controlados da empresa, conforme o nível de qualificação:

- Nível C: 15 %;

- Nível B: 40 %;
- Nível A: 100%.

Para obtenção da qualificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra, de modo que a cada nível de qualificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registro no mínimo de um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de serviços de execução controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros, incluindo os relativos aos treinamentos efetuados.

3. Definição dos materiais controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista mínima de materiais que afetem tanto a qualidade dos seus serviços de execução controlados, quanto a da obra, e que devem ser controlados. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela utilizados e dela deverão constar, no mínimo, 20 materiais.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os materiais que tenham a inspeção exigida pelo cliente, como também todos aqueles que considerou críticos em função de exigências feitas pelo cliente quanto ao controle de outros serviços de execução (ver item 2).

4. Evolução do número de materiais controlados, conforme nível de qualificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de materiais da lista de materiais controlados da empresa, conforme o nível de qualificação:

- Nível C: 20 %;
- Nível B: 50 %;
- Nível A: 100 %.

Para obtenção da qualificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de materiais controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra, de modo que a cada nível de qualificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de materiais controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros.

5. Tabelas para verificação do número de serviços e materiais controlados

As tabelas a seguir sintetizam as informações estabelecidas nos itens anteriores, definindo o número mínimo de serviços e de materiais controlados necessários à obtenção da qualificação em determinado nível.

TABELA I

ORIENTAÇÕES SOBRE NÚMERO MÍNIMO DE SERVIÇOS CONTROLADOS

Subsetor Edificações

Lista de Referência - 25 serviços controlados (1)

Números Mínimos de Serviços Controlados	Nível D	Nível C	Nível B	Nível A	Manutenção
Porcentuais:	0%	15%	40%	100%	para todos os níveis
Serviços controlados	0	4	10	25	idem
Procedimentos elaborados (2)	0	4	10	25	idem
Procedimentos treinados e aplicados (3)	0	2	5	13	idem
Registros (4)	0	2	5	13	idem

Notas:

(1) O número poderá ser diferente de 25 (20 para o caso dos materiais controlados) desde que justificado pelo sistema construtivo utilizado pela empresa. Os percentuais aplicam-se a este número de serviços apresentado.

(2) A quantidade de procedimentos é igual ou maior do que a quantidade de serviços, pois um mesmo serviço pode gerar mais de um procedimento. Devem ser verificados todos os procedimentos relacionados à quantidade exigida de serviços, independente de seu número.

(3) Só deve ser verificada a evidência de treinamento no procedimento na fase imediatamente anterior à execução do respectivo serviço.

(4) Os registros somente são gerados quando os respectivos serviços são executados. Portanto, em uma auditoria a soma do número de registros e do número de serviços em execução deve atender à quantidade de serviços controlados. Como se trata de qualificação de uma empresa e não de uma obra, podem ser utilizados registros e serviços de várias obras.

TABELA II

ORIENTAÇÕES SOBRE NÚMERO DE MATERIAIS CONTROLADOS

Sub setor de Edificações

Lista de Referência - 20 materiais controlados

Números Mínimos de Materiais Controlados:	Nível D	Nível C	Nível B	Nível A	Manutenção
Porcentuais:	0%	20%	50%	100%	Para todos os níveis
Materiais controlados	0	4	10	20	idem
Procedimentos elaborados	0	4	10	20	idem
Procedimentos treinados e aplicados	0	2	5	10	idem
Registros	0	2	5	10	idem

São válidas todas as notas anteriores.

ANEXO II
PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAT - TO
SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E OBRAS - SIQ
CONSTRUTORAS
REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA O SUBSETOR SANEAMENTO

Este documento estabelece as particularidades do fornecimento de materiais e serviços de execução controlados, para o caso do subsetor Saneamento.

Serviços de Execução e Materiais Controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista própria de serviços de execução controlados que utilize e que afetem a qualidade do produto exigido pelo cliente, abrangendo no mínimo os serviços listados no item 1. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela empregados em suas obras.

Caso a empresa utilize serviços específicos que substituam serviços constantes da lista mínima, os mesmos devem ser controlados.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (requisito 4.1), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de serviços de execução controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de qualificação, conforme item 2.

Caso os sistemas construtivos empregados pela empresa nos tipos de obras cobertos pelo Sistema de Gestão da Qualidade não empreguem serviços de execução controlados que constem da lista mínima, ela será dispensada de estabelecer o(s) respectivo(s) procedimento(s) documentado(s), desde que seja obedecido, para cada nível, a quantidade mínima de serviços de execução controlados, conforme item 2.

A partir dessa lista de serviços de execução controlados, a empresa construtora deve preparar uma lista de materiais que sejam neles empregados, que afetem tanto a qualidade dos serviços, quanto à do produto exigido pelo cliente.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (requisito 4.1), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de materiais controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de qualificação, conforme item 4.

1. Definição dos serviços de execução controlados

São os seguintes os serviços de execução obrigatoriamente controlados, segundo a etapa da obra, a partir dos quais a empresa deve elaborar sua lista de serviços controlados:

1. serviços topográficos (*)
2. escavação manual (com ou sem escoramento)
3. escavação mecânica (com ou sem escoramento)
4. assentamento de tubos (concreto, pvc, ferro fundido, aço e prfv)
5. reconstrução do pavimento (*)
6. teste de funcionamento
7. locação de obra
8. fundação
9. forma
10. armação
11. concreto
12. impermeabilização
13. montagem eletromecânica (*)
14. perfuração de poço tubular com revestimento (*)

(*) Estes serviços podem apresentar somente procedimentos de inspeção, caso sejam subempreitados.

Em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os serviços de execução que tenham a inspeção exigida pelo cliente. A partir destes, ela deverá ampliar a lista de

materiais controlados, considerando aqueles já relacionados como críticos para o atendimento das exigências dos clientes, e que sejam empregados em tais serviços.

Nota: Observar o previsto no requisito 7.5.1.1, quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum serviço de execução controlado.

1.1 Escopos Possíveis:

Caso a empresa deseje obter o escopo completo ou escopos parciais, a mesma deverá atender aos percentuais contidos nos níveis evolutivos (tabela 1) contemplando os serviços obrigatoriamente controlados contidos na sua lista.

1º) Obras Saneamento: Sistemas de Água e Esgoto; Construção de Reservatório e Estação de Tratamento. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 1 a 13.

2º) Obras Saneamento: Sistemas de Água e Esgoto. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 1 a 6.

3º) Obras Saneamento: Construção de Reservatório e Estação de Tratamento. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 7 a 13.

4º) Obras Saneamento: Perfuração de Poço Tubular com Revestimento. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados de número 14.

2. Evolução do número de serviços de execução controlados, conforme nível de qualificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de serviços da lista de serviços de execução controlados da empresa, conforme o nível de qualificação:

- Nível C: 15 %;
- Nível B: 40 %;
- Nível A: 100%

Para obtenção da qualificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra, de modo que a cada nível de qualificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de serviços de execução controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros, incluindo os relativos aos treinamentos efetuados.

3. Definição dos materiais controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista mínima de materiais que afetem tanto a qualidade dos seus serviços de execução controlados, quanto a da obra, e que devem ser controlados. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela utilizados e dela deverão constar, no mínimo, 07 materiais.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os materiais que tenham a inspeção exigida pelo cliente, como também todos aqueles que considerou críticos em função de exigências feitas pelo cliente quanto ao controle de outros serviços de execução (ver item 2).

4. Evolução do número de materiais controlados, conforme nível de qualificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de materiais da lista de materiais controlados da empresa, conforme o nível de qualificação:

- Nível C: 20 %
- Nível B: 50 %
- Nível A: 100 %

Para obtenção da qualificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

- a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de materiais controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;
- b) dispor de obra, de modo que a cada nível de qualificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de materiais controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros.

5. Tabelas para verificação do número de serviços e materiais controlados

As tabelas a seguir sintetizam as informações estabelecidas nos itens anteriores, definindo o número mínimo de serviços e de materiais controlados necessários à obtenção da qualificação em determinado nível.

TABELA I
ORIENTAÇÕES SOBRE NÚMERO MÍNIMO DE SERVIÇOS CONTROLADOS

Sub setor Saneamento

Lista de Referência - 14 serviços controlados (1)

	NÍVEL D	NÍVEL C	NÍVEL B	NÍVEL A	MANUTENÇÃO
Percentuais	0%	15%	40%	100%	Para todos os níveis
Serviços controlados	0	2	6	14	idem
Serviços controlados que possuem procedimentos documentados	0	2	6	14	idem
Procedimentos treinados e aplicados (2)	0	1	3	7	idem
Registros (3)	0	1	3	7	Idem

Notas:

(1) O número poderá ser diferente de 14 (07 para o caso dos materiais controlados) desde que justificado pelo sistema construtivo utilizado pela empresa. Os percentuais aplicam-se a este número de serviços apresentado. O critério para arredondamento no cálculo dos materiais e serviços controlados será o de se adotar somente o número inteiro do resultado obtido pela aplicação do item 2 letra b.

(2) As datas dos treinamentos devem indicar que os mesmos foram realizados antes da execução dos serviços controlados a que se referem esses treinamentos.

(3) Como a qualificação refere-se a uma empresa e não a uma obra, podem ser utilizados registros e serviços de várias obras, de modo que a quantidade total de serviços e materiais controlados atenda à porcentagem exigida para o nível que se quer obter a qualificação.

TABELA II

ORIENTAÇÕES SOBRE NÚMERO MÍNIMO DE MATERIAIS CONTROLADOS

Subsetor Saneamento

Lista de Referência - 7 materiais controlados (1)

	NÍVEL D	NÍVEL C	NÍVEL B	NÍVEL A	MANUTENÇÃO
Percentuais	0%	20%	40%	100%	Para todos os níveis
Materiais controlados	0	2	3	7	idem
Materiais controlados que possuem procedimentos documentados	0	2	3	7	idem
Procedimentos treinados e aplicados (2)	0	1	2	4	idem
Registros (3)	0	1	2	4	Idem

São válidas as notas anteriores.

ANEXO III

PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAT - TO

SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E OBRAS - SIQ CONSTRUTORAS

REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA O SUB SETOR OBRAS VIÁRIAS, RODOVIÁRIAS E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

Este documento estabelece as particularidades do fornecimento de materiais e serviços de execução controlados, para o caso do sub setor Obras Viárias, Rodoviárias e Obras de Arte Especiais.

Serviços de Execução e Materiais Controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista própria de serviços de execução controlados que utilize e que afetem a qualidade do produto exigido pelo cliente, abrangendo no mínimo os serviços listados no item 1. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela empregados em suas obras. Caso a empresa utilize serviços específicos que substituam serviços constantes da lista mínima, os mesmos devem ser controlados.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (requisito 4.1), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de serviços de execução controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de qualificação, conforme item 2.

Caso os sistemas construtivos empregados pela empresa nos tipos de obras cobertos pelo Sistema de Gestão da Qualidade não empreguem serviços de execução controlados que constem da lista mínima, ela será dispensada de estabelecer o(s) respectivo(s) procedimento(s) documentado(s), desde que seja obedecido, para cada nível, a quantidade mínima de serviços de execução controlados, conforme item 2.

A partir dessa lista de serviços de execução controlados, a empresa construtora deve preparar uma lista de materiais que sejam neles empregados, que afetem tanto a qualidade dos serviços, quanto à do produto exigido pelo cliente.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (requisito 4.1), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de materiais controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de qualificação, conforme item 4.

1 Definição dos serviços de execução controlados

São os seguintes os serviços de execução obrigatoriamente controlados, segundo a etapa da obra, a partir dos quais a empresa deve elaborar sua lista de serviços controlados:

Topografia:

1. serviços topográficos(*)

Terraplenagem e Conservação de Rodovias não pavimentadas:

2. corte
3. aterro
4. empréstimo
5. regularização do sub-leito

Drenagem Superficial e Profunda:

6. execução de drenagem superficial
7. execução de drenagem profunda

Pavimentação:

8. base
9. sub-base
10. imprimação
11. pintura de ligação
12. capa selante
13. revestimento flexível e/ou rígido

Segurança de Trânsito:

14. sinalização horizontal (*)
15. sinalização vertical (*)

Conservação:

16. recuperação superficial
17. recuperação profunda

Obras de Arte Especiais (pontes, pontilhões, viadutos e passagem de nível):

18. sondagem (*)
19. locação
20. fundação direta
21. fundação profunda (*)
22. contenções
23. execução da obra-de-arte especial

(*) Estes serviços podem apresentar somente procedimentos de inspeção, caso sejam subempreitados.

Em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os serviços de execução que tenham a inspeção exigida pelo cliente. A partir destes, ela deverá ampliar a lista de materiais controlados, considerando aqueles já relacionados como críticos para o atendimento das exigências dos clientes, e que sejam empregados em tais serviços.

Nota: Observar o previsto no requisito 7.5.1.1, quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum serviço de execução controlado.

Para a certificação no setor rodoviário, a empresa construtora deve montar uma estrutura de laboratório necessária para atender aos requisitos de controle de processo, inspeção e ensaio, controle de equipamentos de inspeção, medição e ensaios. Fica estabelecido que os equipamentos necessários para atender a estas exigências normativas, são:

1. teodolito;
2. nível topográfico;
3. anel dinamométrico de prensa marshall;
4. anel dinamométrico de prensa CBR;
5. balanças de laboratório de solos e asfalto.

Nota: A empresa construtora deve garantir, a partir do nível C, o plano de manutenção das máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços do item 1.

1.1 Escopos Possíveis:

Caso a empresa deseje obter o escopo completo ou escopos parciais, a mesma deverá atender aos percentuais contidos nos níveis evolutivos (tabela I) contemplando os serviços obrigatoriamente controlados contidos na sua lista.

1º) Obras Viárias: Topografia; Terraplenagem; Conservação de Rodovias não pavimentadas; Drenagem; Pavimentação; Conservação; Segurança de Trânsito; Obras de Arte Especiais. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 1 a 23.

2º) Obras Viárias: Topografia; Terraplenagem; Conservação de Rodovias não pavimentadas; Drenagem; Pavimentação; Conservação; Segurança de Trânsito. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 1 a 17.

3º) Obras Viárias: Obras de Arte Especiais. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 18 a 23.

4º) Obras Viárias: Segurança de Trânsito. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 14 a 15.

5º) Obras Viárias: Conservação de Rodovias não pavimentadas. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 2 a 5. Caso a empresa restrinja o certificado apenas a este escopo, fica desobrigada de comprovar o atendimento de alguns requisitos caso não haja aplicabilidade dos mesmos, por exemplo: se não houver compra de material, então não é aplicável o requisito relativo à aquisição; se não houver utilização de qualquer equipamento topográfico e de laboratório, então o requisito de controle de equipamentos de medição não é aplicável; e assim por diante.

2. Evolução do número de serviços de execução controlados, conforme nível de qualificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de serviços da lista de serviços de execução controlados da empresa, conforme o nível de qualificação:

- Nível C: 15 %;
- Nível B: 40 %;
- Nível A: 100%

Para obtenção da qualificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

- a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;
- b) dispor de obra, de modo que a cada nível de qualificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo de um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de serviços de execução controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros, incluindo os relativos aos treinamentos efetuados.

3. Definição dos materiais controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista mínima de materiais que afetem tanto a qualidade dos seus serviços de execução controlados, quanto a da obra, e que devem ser controlados. Esta

lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela utilizados e dela deverão constar, no mínimo, 10 materiais.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os materiais que tenham a inspeção exigida pelo cliente, como também todos aqueles que considerou críticos em função de exigências feitas pelo cliente quanto ao controle de outros serviços de execução (ver item 2).

4. Evolução do número de materiais controlados, conforme nível de qualificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de materiais da lista de materiais controlados da empresa, conforme o nível de qualificação:

- Nível C: 20 %
- Nível B: 50 %
- Nível A: 100 %

Para obtenção da qualificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

- a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de materiais controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;
- b) dispor de obra, de modo que a cada nível de qualificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de materiais controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros.

5. Tabelas para verificação do número de serviços e materiais controlados

As tabelas a seguir sintetizam as informações estabelecidas nos itens anteriores, definindo o número mínimo de serviços e de materiais controlados necessários à obtenção da qualificação em determinado nível.

TABELA I

ORIENTAÇÕES SOBRE NÚMERO MÍNIMO DE SERVIÇOS CONTROLADOS Subsetor Rodoviário

Lista de Referência - 23 serviços controlados (1)

	NÍVEL D	NÍVEL C	NÍVEL B	NÍVEL A	MANUTENÇÃO
Percentuais	0%	15%	40%	100%	Para todos os níveis
Serviços controlados	0	4	10	23	Idem
Serviços controlados que possuem procedimentos documentados	0	4	10	23	idem
Procedimentos treinados e aplicados (2)	0	2	6	12	Idem
Registros (3)	0	2	6	12	Idem

Notas:

(1) O número poderá ser diferente de 23 (10 para o caso dos materiais controlados) desde que justificado pelo sistema construtivo utilizado pela empresa. Os percentuais aplicam-se a este número de serviços apresentado. O critério para arredondamento no cálculo dos materiais e serviços controlados será o de se adotar somente o número inteiro do resultado obtido pela aplicação do item 2 letra b.

(2) As datas dos treinamentos devem indicar que os mesmos foram realizados antes da execução dos serviços controlados a que se referem esses treinamentos.

(3) Como a qualificação refere-se a uma empresa e não a uma obra, podem ser utilizados registros e serviços de várias obras, de modo que a quantidade total de serviços e materiais controlados atenda à porcentagem exigida para o nível que se quer obter a qualificação.

TABELA II

**ORIENTAÇÕES SOBRE NÚMERO MÍNIMO DE MATERIAIS CONTROLADOS
Subsetor Rodoviário**

Lista de Referência - 10 materiais controlados

	NÍVEL D	NÍVEL C	NÍVEL B	NÍVEL A	MANUTENÇÃO
Percentuais	0%	20%	50%	100%	Para todos os níveis
Materiais controlados	0	2	5	10	Idem
Materiais controlados que possuem procedimentos documentados	0	2	5	10	Idem
Procedimentos treinados e aplicados	0	1	3	5	Idem

Registros	0	1	3	5	Idem
-----------	---	---	---	---	------

São válidas as notas anteriores.

ANEXO IV

PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAT - TO

SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E OBRAS - SIQ CONSTRUTORAS

REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA O SUBSETOR ELÉTRICO E INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Este documento estabelece as particularidades do fornecimento de materiais e serviços de execução controlados, para o caso do sub setor Elétrico e Instalações Especiais.

Serviços de Execução e Materiais Controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista própria de serviços de execução controlados que utilize e que afetem a qualidade do produto exigido pelo cliente, abrangendo no mínimo os serviços listados no item 1. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela empregados em suas obras. Caso a empresa utilize serviços específicos que substituam serviços constantes da lista mínima, os mesmos devem ser controlados.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (requisito 4.1), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de serviços de execução controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de qualificação, conforme item 2.

Caso os sistemas construtivos empregados pela empresa nos tipos de obras cobertos pelo Sistema de Gestão da Qualidade não empreguem serviços de execução controlados que constem da lista mínima, ela será dispensada de estabelecer o(s) respectivo(s) procedimento(s) documentado(s), desde que seja obedecido, para cada nível, a quantidade mínima de serviços de execução controlados, conforme item 2.

A partir dessa lista de serviços de execução controlados, a empresa construtora deve preparar uma lista de materiais que sejam neles empregados, que afetem tanto a qualidade dos serviços, quanto à do produto exigido pelo cliente.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (requisito 4.1), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de materiais controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de qualificação, conforme item 4.

1. Definição dos serviços de execução controlados

São os seguintes os serviços de execução obrigatoriamente controlados, segundo a etapa da obra, a partir dos quais a empresa deve elaborar sua lista de serviços controlados:

Instalação Elétrica e Predial:

1. instalação de eletrodutos
2. enfição de cabos
3. instalação de aparelhos
4. montagem de quadro
5. instalação de aterramento

Linha de Transmissão:

6. serviços topográficos (*)

7. desmatamento e limpeza de faixa de servidão (*)
8. escavação
9. reaterro
10. execução de fundações
11. instalação de aterramento
12. implantação de estrutura
13. montagem de isoladores
14. lançamento e nivelamento de cabos
15. instalação de esferas de sinalização

Linha e Rede de Distribuição:

16. implantação e equipagem de poste
17. lançamento e nivelamento de cabos
18. instalação de equipamentos (chaves, pára-raios, transformadores, etc..)
19. instalação de aterramentos e estaiamentos
20. instalação de iluminação pública

Montagem Eletromecânica:

21. montagem de colunas, vigas e suportes (metálicos ou de concreto)
22. montagem de equipamentos
23. lançamento de cabos de força, comandos, controle e comunicação
24. montagem de quadro de comando, controle e proteção
25. instalação de iluminação externa e interna
26. instalação de malha de aterramento

Instalações Especiais

27. Instalações de Cabeamento Estruturado (*)
28. Instalações de Fibra óptica (*)
29. Instalações de CFTV (circuito fechado de TV) (*)
30. Instalações de Sonorização Ambiente (*)
31. Instalações de Automação Predial (*)
32. Instalações de Controle de Acesso. (*)

(*) Estes serviços podem apresentar somente procedimentos de inspeção, caso sejam subempreitados.

Em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os serviços de execução que tenham a inspeção exigida pelo cliente. A partir destes, ela deverá ampliar a lista de materiais controlados, considerando aqueles já relacionados como críticos para o atendimento das exigências dos clientes, e que sejam empregados em tais serviços.

Nota: Observar o previsto no requisito 7.5.1.1, quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum serviço de execução controlado.

1.1 Escopos Possíveis:

1º) Obras Elétricas: Instalação Elétrica e Predial; Linha de Transmissão; Linha e Rede de Distribuição; Montagem Eletromecânica. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 1 a 26.

2º) Obras Elétricas: Instalação Elétrica e Predial. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 1 a 5.

3º) Obras Elétricas: Linha de Transmissão. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 6 a 15.

4º) Obras Elétricas: Linha e Rede de Distribuição. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 16 a 20.

5º) Obras Elétricas: Montagem Eletromecânica. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração de 21 a 26.

6º) Obras Elétricas: Instalação Elétrica e Predial e Instalações Especiais. Neste caso deverá atender aos requisitos de Serviços Obrigatoriamente Controlados definidos na numeração 1 a 5 além de no mínimo um dos itens de 27 a 32, neste caso definindo qual(is).

2. Evolução do número de serviços de execução controlados, conforme nível de qualificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de serviços da lista de serviços de execução controlados da empresa, conforme o nível de qualificação:

- Nível C: 15 %;
- Nível B: 40 %;
- Nível A: 100%

Para obtenção da qualificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra, de modo que a cada nível de qualificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de serviços de execução controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros, incluindo os relativos aos treinamentos efetuados.

3. Definição dos materiais controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista mínima de materiais que afetem tanto a qualidade dos seus serviços de execução controlados, quanto a da obra, e que devem ser controlados. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela utilizados e dela deverão constar, no mínimo, 10 materiais.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os materiais que tenham a inspeção exigida pelo cliente, como também todos aqueles que considerou críticos em função de exigências feitas pelo cliente quanto ao controle de outros serviços de execução (ver item 2).

4. Evolução do número de materiais controlados, conforme nível de qualificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de materiais da lista de materiais controlados da empresa, conforme o nível de qualificação:

- Nível C: 20 %
- Nível B: 50 %
- Nível A: 100 %

Para obtenção da qualificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

- a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de materiais controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;
- b) dispor de obra, de modo que a cada nível de qualificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quinto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de materiais controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros.

5. Tabelas para verificação do número de serviços e materiais controlados

As tabelas a seguir sintetizam as informações estabelecidas nos itens anteriores, definindo o número mínimo de serviços e de materiais controlados necessários à obtenção da qualificação em determinado nível.

TABELA I

ORIENTAÇÕES SOBRE NÚMERO MÍNIMO DE SERVIÇOS CONTROLADOS Sub setor Elétrico e Instalações Especiais

Lista de Referência - 26 serviços controlados (1)

	NÍVEL D	NÍVEL C	NÍVEL B	NÍVEL A	MANUTENÇÃO
Percentuais	0%	15%	40%	100%	Para todos os níveis
Serviços controlados	0	4	11	26	idem
Serviços controlados que possuem procedimentos documentados	0	4	11	26	idem
Procedimentos treinados e aplicados	0	2	6	13	idem
Registros	0	2	6	13	Idem

Notas:

- (1) O número poderá ser diferente de 26 (10 para o caso dos materiais controlados) desde que justificado pelo sistema construtivo utilizado pela empresa. Os percentuais aplicam-se a este número de serviços apresentado. O critério para arredondamento no cálculo dos materiais e serviços controlados será o de se adotar somente o número inteiro do resultado obtido pela aplicação do item 2 letra b.
- (2) As datas dos treinamentos devem indicar que os mesmos foram realizados antes da execução dos serviços controlados a que se referem esses treinamentos.
- (3) Como a qualificação refere-se a uma empresa e não a uma obra, podem ser utilizados registros e serviços de várias obras, de modo que a quantidade total de serviços e materiais controlados atenda à porcentagem exigida para o nível que se quer obter a qualificação.

TABELA II

ORIENTAÇÕES SOBRE NÚMERO MÍNIMO DE MATERIAIS CONTROLADOS

Sub setor Elétrico e Instalações Especiais

Lista de Referência - 10 materiais controlados

	NÍVEL D	NÍVEL C	NÍVEL B	NÍVEL A	MANUTENÇÃO
Percentuais	0%	20%	50%	100%	Para todos os níveis
Materiais controlados	0	2	5	10	idem
Materiais controlados que possuem procedimentos documentados	0	2	5	10	idem
Procedimentos treinados e aplicados	0	1	3	5	idem
Registros	0	1	3	5	Idem

São válidas as notas anteriores.